

Lei n.º 39, de 21 de Novembro de 1901.

Authoriza o Intendente Municipal a dispensar multas de contribuintes de dízimo, referente aos annos de 1900.

Art. 1.º Fica o Intendente Municipal authorizado a dispensar as multas dos contribuintes de dízimo relativos aos annos de 1900 que estiverem collectados em menos de 9000.

Art. 2.º Nurgam se as disposições em contrario.

Salla das sessões da Camara Municipal de Tauá, em 21 de Novembro de 1901

(Assinados) Vicente Alexandrino de Sousa
Fraguini Alves Ferruz
Fraguini Pedro de Sousa
Miguel Francisco Noronha
Fraguini Oliveira.